

RUAC, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

78.049-913 – CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 – gsb@sema.mt.gov.br

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 301 DE 23 de fevereiro de 2026

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no curso d'água sem denominação / Afluente no Córrego Pontinha, UPG P - 4 – Alto Rio Cuiabá/Bacia Hidrográficoado Paraguai município de Chapada dos Guimarães/MT empreendedor(a) Ivan Tadeu Bezerra .

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00123/2026/CSB/SEMA, de 23 de fevereiro de 2026, do processo SEMA-PRO-2025/34623.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Chapada dos Guimarães/MT ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 36539 ;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo ;
- III. Categoria de Risco: Médio ;
- IV. Classificação quanto ao volume: MUITO PEQUENO;
- V. Empreendedor: Ivan Tadeu Bezerra
- VI. Município/UF: Chapada dos Guimarães/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: Lat:15°02'51,70"S Long:55°57'15,73"O
- VIII. Altura (m): 5,12
- IX. Volume (hm³): 5.048,58/0,00504858



RUA C, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

78.049-913 – CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 – gsb@sema.mt.gov.br

- X. Curso d'água barrado: existente no sem denominação / Afluente no Córrego Pontinha, UPG P - 4 – Alto Rio Cuiabá/Bacia Hidrográficoado Paraguai

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar altura menor que 15m, volume menor que 3hm³ e DPA Baixo, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020..

Art. 4º O empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pois a barragem não se enquadra nos critérios estabelecidos para a aplicação da referida Política.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00123/2026/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 23 de fevereiro de 2026

Assunto: Classificação quanto à Segurança de Barragem de Terra Existente – Chácara Pé de Pequi I – Ivan Tadeu Bezerra (Código SNISB nº 36539)

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome de **Ivan Tadeu Bezerra**, assinado digitalmente, cujo CPF possui o nº 405.982.171-34, referente à solicitação de Classificação quanto à Segurança de Barragem existente, localizada no Município de Chapada dos Guimarães/MT (Fls. 3 a 4);

- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fls. 8).

- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE nº 29.089 de 8 de setembro de 2025 (Fl. 5);

- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT240130/2023 em referência à propriedade Chácara Pé de Pequi I de 144,6935 ha (Fls. 9 a 10);

- Escritura Pública de Cessão de Direitos (Fls. 116 a 123);

- Cópia dos documentos do interessado, o Sr. Ivan Tadeu Bezerra - CNH (Fl. 12) -

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202600123A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Comprovante de endereço (Fl. 13);

- Documentos do responsável técnico: Ricardo Faria Meca, CNH/CPF nº 020.374.351-26 (Fl. 101);

- Comprovante de endereço do responsável técnico (Fl. 103), e Cadastro Técnico Estadual de Serviços e Consultorias Ambientais (Fl. 104);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- Anexo I – requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA (Fls. 77 a 86);

- Croqui de localização da barragem (Fl. 14);

- Projeto do barramento e estudos é de autoria do engenheiro sanitaria e ambiental - engenheiro de segurança do trabalho – engenheiro civil Ricardo Faria Meca (RNP nº 1215007922) e a ART correspondente as seguintes atividades: Estudo de caracterização de bacias hidrográficas, Inspeção de barragens de terra, Como construído - “As built” de barragens de terra, Dimensionamento de obras fluviais vertedores, Dimensionamento de obras fluviais vertedores e Levantamento de levantamento batimétrico. No campo de observações é listado o complemento das seguintes responsabilidade: estudos, projetos, levantamento para classificação da barragem de terra da chacara pé de pequi do Ivan Bezerra (ART n.º 1220260027059) (Fls. 124 a 125);

- Relatório técnico de inspeção de barramento construído (Fls. 15 a 76);

- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos do Barramento Chácara Pé de Pequi I (Fls. 23 a 55);

- Memorial de cálculo das estruturas hidráulicas existentes no Barramento Chácara Pé de Pequi I – Vertedouro (Fls. 57 a 128);

- Estudos de estabilidade dos taludes - Barramento (Fls. 70 a 76);

- Plano de Manutenção (Fls. 66 a 69);

- Cronograma de Manutenção e Obras Barramento (Fl. 69);

- Relatório fotográfico do Barramento (Fls. 87 a 91);

- Pranchas dos projetos das barragens: planta baixa, perfil transversal e longitudinal





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

do barramento e detalhamento das estruturas hidráulicas (Fls. 92 a 98);

- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética do barramento - 'mancha de inundação' (Fls. 64 a 65).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Razão Social:	Ivan Tadeu Bezerra
CPF/CNPJ:	405.982.171-34
Localização do empreendimento:	Croqui de localização do barramento (Fl. 24).
Nº CAR:	MT240130/2023
Município/UF:	Chapada dos Guimarães/MT
Finalidade do barramento:	Abastecimento humano (Fl. 78)
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Curso d'água sem denominação / Afluente no Córrego Pontinha
Propriedades Limites da barragem:	-
Sub-bacia/Bacia:	UPG P - 4 – Alto Rio Cuiabá/Bacia Hidrográfica do Paraguai
Área da bacia de contribuição (km²)*:	10,13 (Fl. 78)
Índice de pluviosidade**:	1450

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Pé de Pequii I
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	Lat:15°02'51,70"S Long:55°57'15,73"O
Altura máxima projetada (m)	5,12 (Fl. 78)
Borda livre (m)	0,50
Cota do coroamento (m)	346,08 (Fl. 96)
Comprimento do coroamento (m)	96,0 (Fl. 78)
Largura média do coroamento (m)	5,80 (Fl. 96)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Tipo estrutural	Terra Homogênea (Fl. 78)
Tipo de fundação	Rocha Sã (Fl. 80)
Reservatório	Cota do nível normal de operação (NNO) (m) 344,38 (Fl. 96)
	Cota do nível máximo Maximorum (NMM) (m) 345,58 (Fl. 97)
	Área inundada (NNO) (m²)/(ha) 6.015,82/0,601582 (Fl. 136)
	Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³) 4.511,87/0,00451187 (Fl. 136)
	Área inundada (NMM) (m²)/(ha) 6.731,44/0,673144 (Fl. 136)
	Volume armazenado (NMM)(m³)/(hm³) 5.048,58/0,00504858 (Fl. 136)
Vazão máxima de projeto (m³/s) /TR	50,70/10.000 (Fl. 59)
Estrutura Hidráulica 01 (Tipo, forma e material empregado): Para o vertedouro foi assumido uma extensão de 30 metros, obtendo-se uma altura de nível de água para um tempo de retorno de 10.000 anos de 1,1m, onde a declividade é 0,1% e coeficiente de Manning igual a 0,021 (Fl. 59).	
Vazão de Projeto	51,11 (Fl. 59)
Cota da soleira (m)	344,48 (Fl. 97)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Ombreira Direita
Estrutura Hidráulica 02 (Tipo, forma e material empregado): Bueiro Celular de Concreto, o bueiro celular de concreto DN 120, que se encontra na ombreira direita da barragem com a função da manutenção da vazão remanescente (Q95) (Fl. 60).	
Vazão de Projeto	0,04367 (Fl. 63)
Cota da soleira (m)	344,25 (Fl. 98)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Ombreira Direita
Vazão mínima remanescente: Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente é atendida pela estrutura hidráulica 02. A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.	





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segurança Estrutural

Para a determinação da estabilidade dos taludes da barragem foi utilizado o software GeoStudio (módulo SLOPE/W), amplamente reconhecido para análises de estabilidade de maciços terrosos por métodos de equilíbrio limite. Para a determinação da estabilidade dos taludes da barragem foi utilizado o software GeoStudio (módulo SLOPE/W), amplamente reconhecido para análises de estabilidade de maciços terrosos por métodos de equilíbrio limite (Fl. 70). Com base em valores de referência da literatura técnica (PINTO, 2006; EMBRAPA, 2011) para esse tipo de solo e inferências obtidas a partir das características locais, foram adotados os seguintes parâmetros geotécnicos de entrada no modelo de estabilidade: Textura: > 85% de areia, Textura: > 85% de areia, Ângulo de atrito interno (ϕ): 28–31°, Peso específico saturado (γ_{sat}): 18,0–19,0 kN/m³, Peso específico saturado (γ_{sat}): 18,0–19,0 kN/m³ e Coesão efetiva (c'): ~ 0–5 kPa e Coeficiente de permeabilidade (k): 10⁻⁶ a 10⁻⁷ m/s (Fls. 73 a 74). Ao utilizar o Software GeoStudio, com os mesmos dados de entrada e a seção apresentada nos projetos chegamos a um fator de segurança (FS) no valor de 1,107 para o talude de jusante e 1,020 para o talude de montante (Fl. 74). Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro sanitaria e ambiental - engenheiro de segurança do trabalho – engenheiro civil Ricardo Faria Meca (RNP nº 1215007922)

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CEHIDRO Nº 241, de 10 de setembro de 2024, para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

I - Muito pequeno: reservatório com volume igual ou inferior a 3 milhões de metros cúbicos;

II - Pequeno: reservatório com volume superior a 3 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 10 milhões de metros cúbicos;

III - Médio: reservatório com volume superior a 10 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

IV - Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou iguala 200 milhões de metros cúbicos; e

V - Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

A pré-classificação informada pelo empreendedor resultou em Volume **Muito pequeno**.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 241, de 10 de setembro de 2024, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado, as barragens serão classificadas em função do potencial de impacto devido ao volume, do potencial de perda de vidas humanas e dos potenciais impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da eventual ruptura da barragem.

§ 1º A classificação quanto ao dano potencial associado se dará pela aplicação dos critérios gerais detalhados nos Anexo I, para as barragens de contenção ou acumulação de resíduos ou rejeitos, e do Anexo II, para barragens de acumulação de água.

§ 2º Caso o empreendedor da barragem não apresente informações a respeito de qualquer critério de classificação por dano potencial associado, o órgão fiscalizador de segurança de barragens poderá, a seu juízo, aplicar a pontuação máxima para esse critério.

§ 3º Será considerado, para fins de classificação quanto ao dano potencial associado, o uso e ocupação do solo verificados à época da classificação.

Para determinar o estudo de ruptura hipotética do barramento, se faz necessário o uso do Software HEC-HAS, cujo os dados de entrada são a série de vazão com pior cenário (TR decamilenar) e o de operação normal. Segue abaixo o resultado do cenário desta ruptura.

Neste item é apresentando os resultados encontrados para o cenário de ruptura defluente da brecha formada no talude, cujo volume máximo projetado é 4.511,87 m³, onde 30% desse valor será mobilizado, sendo assim temos um valor de 1.353,56 m³. A tabela abaixo apresenta parâmetros para determinação do hidrograma de ruptura.

A mancha de inundação (Figura 7) atinge região sudoeste da barragem, chegando a cerca de 2,58 hectares, a Zona de Auto Salvamento (S1) está cerca de 113 metros de distância, e a Zona de Segurança Secundária (S2) tem seu início cerca de 215 metros chegando até 284 metros do ponto de ruptura. Nenhuma infraestrutura é alcançada pela mancha de inundação (Fl. 64).





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (DPA1)	MUITO BAIXO (Volume $\leq 3 \text{ hm}^3$) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (DPA2)	BAIXO (Não existem pessoas permanentes, residentes ou temporárias na área de inundação, exceto aquelas indispensáveis à operação) (0)	0
Potencial de impacto ambiental (DPA3)	BAIXO (Área afetada encontra-se ambientalmente degradada e eventual rompimento não implica danos ambientais superiores aos relacionados a eventos hidrológicos naturais e frequentes* e estrutura armazena apenas rejeitos inertes ou resíduos inertes*** (1)	1
Potencial de impacto socioeconômico (DPA4)	MUITO BAIXO (Sem possibilidade de impactar nenhuma área ocupada permanente ou temporariamente na área afetada) (0)	0
DPA = Somatória (a até d)		02

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.4, do Anexo II, da Resolução CNRH N° 241, de 10 de setembro de 2024

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 7° da Resolução CNRH N° 241, de 10 de setembro de 2024, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, receberão pontuação e serão classificadas em função de aspectos que possam influenciar a possibilidade de ocorrência de acidente.

Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução e demais documentos apresentados nos autos do processo.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (CT1)	Altura < 15 m (0)	0
Comprimento (CT2)	Comprimento =< 200 m (1)	1
Tipo de barragem quanto ao material de construção (CT3)	Terra homogênea ou Terra zonada (4)	4
Tipo de fundação (CT4)	Solo Residual / Aluvião / Solos Permeáveis/ Solos Compressíveis / Desconhecido. (5)	5
Idade da barragem (CT5)	10 =< Idade <= 30 ou 40 < Idade <= 50 (2)	2
Vazão de projeto (CT6)	Cheia Máxima Provável (CMP) ou Decamilenar TR (Tempo de Recorrência) = 10.000 anos (0)	0
CT = Somatória (a até f)		12

ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (EC1)	Em condições adequadas de funcionamento e desobstruídos. (0)	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (EC2)	Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência de estruturas adutoras (0)	0
Percolação (EC3)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estáveis e monitoradas (2)	2
Deformações e Recalques (EC4)	Inexiste ou existente mas de efeito pouco significativo ou conforme prevista em projeto (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (EC5)	Erosões acentuadas, ou crescimento de vegetação de grande porte, ou paramentos com desagregação generalizada (ferragem exposta), sem comprometimento estrutural (4)	4
EC = Somatória (g até l)		6

PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS		
Existência de documentação de projeto (PS1)	Projeto Executivo ou Projeto "como construído" ou RPSB (*) (incluindo Reconstituição do Projeto "como está")(1)	1





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (PS2)	Possui apenas responsável técnico (3)	3
Procedimentos de inspeções e monitoramento (PS3)	Não possui normativos internos de inspeção e monitoramento, ou possui procedimentos em desconformidade com a PNSB e suas regulamentações (5)	5
Relatórios de monitoramento e inspeção de segurança com análise e interpretação conforme PNSB e suas regulamentações (PS4)	Não emite relatórios (5)	5
Plano de Ação de Emergência (PAE) (PS5)	Não é exigido ou PAE elaborado, disponibilizado e implantado (*) (0)	0
Regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem (PS6)	Não possui normativo com as regras operacionais de dispositivos de descarga (5)	5
PS = Somatória (n até r)		19

*Classificação do CRI (Categoria de Risco) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas nos itens II.7, II.8 e II.9, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Barramento - Pé de Pequi I
RAZÃO SOCIAL:	Ivan Tadeu Bezerra

II.2 QUADRO DE CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO (ÁGUA)	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
VOLUME	MUITO PEQUENO ($V \leq 3 \text{ hm}^3$)
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIA

II.3 QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR DANO POTENCIAL ASSOCIADO (ÁGUA)
--

0



SEMAPAR202600123A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Fórmula de cálculo	Classe de dano potencial associado
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) > 13$	ALTO
$7 \leq (DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) \leq 13$	MÉDIO
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) < 7$	BAIXO
*Os valores das parcelas de DPAn são obtidos conforme avaliação da barragem e aplicação dos critérios apresentados no quadro II.4, devendo ser adotado o valor indicado entre os parênteses em cada nível.	

II.5 QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA)	
Critério de Avaliação	Classe de Categoria de Risco
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA
*Os indicadores de riscos são calculados a partir do quadro II.6	

II.6 QUADRO DE INDICADORES RISCO (CRI)	
$CT = CT1 + CT2 + CT3 + CT4 + CT5 + CT6$	12
$EC1 + EC2 + EC3 + EC4 + EC5$	06
$PSB = PS1 + PS2 + PS3 + PS4 + PS5 + PS6$	19
$CT + EC + PSB$	37
CRI	MÉDIO

II.6.1 INDICADOR DE RISCO GERAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO
$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

II.6.2 INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$EC3 = 5$ ou $EC4 = 5$ ou $EC5 = 5$ ou $(EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO

II.6.3 INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$(CT6 + EC1) > 7$ ou $EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO

II.6.4 INDICADOR DE RISCO GERENCIAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$PSB \geq 24$	ALTO
$13 < PSB < 24$	MÉDIO
$PSB \leq 13$	BAIXO

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIA

Fonte: adaptado do Anexo II da Resolução CNRH N° 241, de 10 de setembro de 2024.

5.PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa n° 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume ‘Muito pequeno’, Dano Potencial Associado (DPA) classificado como **baixo** e Categoria de Risco (CRI) classificada como **média**. Essa classificação indica que a barragem não apresenta características que se enquadre na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei n° 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº **36539**.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

JUNIOR SILVA DE PAULA
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
COORDENADOR
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a*Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Água	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
299/2026	36535	Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Bacia do Rio Lira	Barragem	sem denominação, afluente do Ribeirão Sossego, UPG A-11 - Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires / Bacia Hidrográfica Amazônica	Sorriso/MT	12°26'3,07"S 55°37'1,92"O	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
301/2026	36539	Ivan Tadeu Bezerra	Barragem	sem denominação / Afluente no Córrego Pontinha, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá/Bacia Hidrográficado Paraguai	Chapada dos Guimarães/MT	15°02'51,70"S 55°57'15,73"O	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT